



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.713, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o uso de máscara no Município de Areado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e

CONSIDERANDO a estabilização da taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria COVID-19 na região;

CONSIDERANDO os baixos índices de casos ativos da COVID-19 no Município de Areado,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultativo o uso de máscaras em todos o território do Município de Areado, tanto em local aberto, quanto em local fechado, podendo referida medida ser revista a qualquer tempo.

§ 1º O uso de máscara ou cobertura facial permanece obrigatório em locais destinados à prestação de serviços de saúde, sejam públicos ou privados, e em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

§ 2º Não se aplica o caput deste artigo nas hipóteses em que a pessoa encontre-se infectada ou com suspeita de estar contaminada com o COVID-19 durante o período de transmissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 2.711, de 11 de abril de 2022](#).

Prefeitura Municipal de Areado, 18 de abril de 2022.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal